



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste
Gabinete do Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00067/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2013**

Objeto: Contratação em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para a pavimentação em paralelepípedos de estrada vicinais e via pública no município de Herval d'Oeste, com fornecimento de material e mão de obra.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de concorrência pública acima epigrafada, tendo como foco o item 8.1.4.3.3 referente ao capital social requerido.

O pedido foi protocolado pela licitante em 04/12/2013, tempestivamente em conformidade com o art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, que foi alvo de análise por parte da Assessoria Jurídica a qual se manifestou através de parecer jurídico nº 015/2013.

Em análise do pedido de Impugnação, do Parecer Jurídico e da Legislação Vigente;

DECIDO:

Pelo recebimento do pedido, e dar-lhe provimento parcial;
Determino que o setor responsável promova a republicação do edital com a seguinte alteração no item 8.1.4.3.3:

8.1.4.3.3 - Comprovação de capital social mínimo de R\$ 156.855,57 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimativo desta licitação; devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Decido ainda que sejam notificadas a empresa impugnante, bem como as demais participantes do certame, e que os envelopes entregues pelas mesmas na data de 06/12/2013, conforme ata da comissão de licitações, sejam restituídos nas condições que foram entregues devidamente lacrados. Que sejam ainda comunicadas da nova data do certame, isentando-as de recolhimento de taxa para retirada dos projetos, uma vez que estes permanecem inalterados.

Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 09 de dezembro de 2013.


NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO N. 015/2013

Herval D'Oeste, 06 de dezembro de 2013.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Impugnação ao Edital n. CC 002/2013

AUTOR DA CONSULTA: Secretário de Administração

INTERESSADO: Rubens e POLICENO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de pedido administrativo formulado por licitante arguindo em síntese que o edital em seu item 8.1.4.3.3 ofende ao disposto no art. 31 § 3º. Da Lei 8666/93.

Segundo as suas razões, o edital possui preço total de R\$ 1.568.555,74 e a exigência do edital seria de capital mínimo de R\$ 823.824,82, o que ultrapassaria o percentual de 50% do valor total das obras.

ANÁLISE

De fato o que ocorre no caso é um "erro material".

Ante o exposto, sem maiores delongas, deverá ser corrigido o erro material pela comissão, nos termos do art. 48, § 3º. Da Lei 8666/93, fixando valor máximo de capital social a ser exigido o equivalente a 10% do valor das obras.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, sugere-se que seja dado provimento à impugnação para corrigir erro material do edital conforme fundamentação supra.

S.M.J., é o parecer.

Herval D'Oeste-SC 06 de Dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN
OAB/SC 19.433